

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as garantias fundamentais da duração razoável do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação previstas no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no art. 71 da Resolução TRE/RJ nº 1.107/19 (Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar ao titular da Seção de Direitos e Deveres e, em sua ausência, a seu substituto eventual, a competência para decidir sobre os pedidos de:

- I. auxílios natalidade e pré-escolar;
- II. inclusão de dependentes para todos os fins previstos na legislação de pessoal;
- III. averbação de tempo de contribuição, nos termos dos artigos 100 a 103 da Lei nº 8.112/90;
- IV. licença à (ao) adotante, prevista no art. 210 da Lei nº 8.112/90; e
- V. licença-paternidade e sua prorrogação requerida intempestivamente, nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/90;

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria COPAT nº 1/19.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

**ALAN AMAND TORRES**

Coordenador de Pessoal e Análises Técnicas

---

**Delegação de competências**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL E ANÁLISES TÉCNICAS

**Portaria COPAT nº 04/19**

Delega ao titular da Seção de Registros Funcionais competência para a prática dos atos que especifica.

**O COORDENADOR DE PESSOAL E ANÁLISES TÉCNICAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as garantias fundamentais da duração razoável do processo e dos meios que garantam a celeridade

de sua tramitação previstas no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no art. 71 da Resolução TRE/RJ nº 1.107/19 (Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar ao titular da Seção de Registros Funcionais e, em sua ausência, a seu substituto eventual, a competência para decidir sobre os pedidos e/ou determinar:

- I. anotação de elogios a servidores, propostos por autoridade legitimada; e
- II. auxílio-transporte.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria COPAT nº 2/19.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

**ALAN AMAND TORRES**

Coordenador de Pessoal e Análises Técnicas

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento**

**Despachos**

---

**PROTOCOLO Nº 18.347/2019**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FLOR

ADVOGADO: Jairo Sebastião Barboza - OAB: 81071/RJ\_

**DESPACHO:** Trata-se de requerimento relativo ao processo eletrônico n.º 0605313-26.2018.6.19.0000, portanto inadmissível o petiçãoamento pelas vias ordinária na forma do art. 6º da Resolução TRE-RJ nº 981/2017, que assim dispõe:

Art. 6º Nos casos de indevido petiçãoamento fora do PJe, caberá ao Presidente ou ao Relator, conforme o caso, decidir sobre a admissibilidade do petiçãoamento pelas vias ordinárias, podendo, se entender cabível, fixar prazo para a transformação, pela parte, dos documentos físicos em eletrônicos.

Isto posto, determino a intimação da do candidato via AR e de seu patrono, conforme procuração, via DJe para que promova a digitalização da peça protocolada sob o nº 18.347/2019, no prazo de 5 dias, nos termos do supracitado art. 6º da Resolução TRE-RJ nº 981/2017.

Rio de Janeiro, 07/10/2019. - (a) DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA - Relatora

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 127-08.2017.6.19.0000 - CLASSE PC**